LEI Nº 5.771, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Acresce dispositivo na Lei Municipal nº 5.182, de 6 de julho de 2017, que "Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóveis da municipalidade para fins de desenvolvimento econômico e social"

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.182, de 6 de julho de 2017, os § 3º e § 4º com as seguintes redações:

... *"**Art. 1º ...***
(...)

***§ 3º** A autorização legislativa de que cuida o inciso I deste artigo seja obedecida a Lei 8.213/91 que dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social em consonância com seu artigo 93 o qual especifica que as empresas com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.*

***§ 4º** Caso a empresa beneficiada com a concessão de uso tenha em seu quadro funcional entre 40 (quarenta) a 99 (noventa e nove) empregados, pelo menos 1 (um) deverá ser beneficiário reabilitado ou pessoa com deficiência."...*

Art. 2º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 14 de março de 2022.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

(Vereador: GFF)

PUBLICAÇÃO
Nº 1975 DO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO
DATADO DE 18/03/22
A)

Envio. 16/03/22